



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 1151/25
FOLHA Nº 02
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

Para leitura no expediente da Sessão de..... 1º.....

de setembro de 2025.....

G.P. 01 / 07 / 2025.....

OF.PROLEI.Nº 042/25

Mogi Mirim, 28 de agosto de 2025.

Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o texto do Projeto de Lei objeto da **MENSAGEM Nº 042/25**, para que seja submetido à discussão e votação, seguindo os trâmites regimentais próprios dessa Casa Legislativa.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 042/25

[Proc. SEI nº 001043.000691/2025-74]

Mogi Mirim, 28 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei Complementar a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa alterar o art. 15 da Lei Complementar nº 207, de 27 de dezembro de 2006, que estabelece o Estatuto do Magistério Público do Município de Mogi Mirim e respectivo Plano de Carreira e Salários da Rede Municipal de Ensino.

A presente proposta tem como finalidade atualizar e aperfeiçoar os critérios de classificação dos profissionais do Magistério Público Municipal, abrangendo Docentes, Suporte Pedagógico e Administrativo, de forma a garantir maior objetividade, transparência e equidade nos processos de atribuição, remoção e substituição de classes, aulas e funções no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

As alterações propostas buscam valorizar a formação acadêmica, a titulação, o tempo de serviço, a dedicação exclusiva, a assiduidade e o aprimoramento profissional dos servidores da educação, estabelecendo parâmetros claros e proporcionais que assegurem o reconhecimento do mérito e a justa progressão funcional.

Com isso, a Administração Municipal pretende adequar a legislação às necessidades atuais da Rede de Ensino, corrigindo distorções que se acumularam ao longo dos anos e criando instrumentos que favoreçam a eficiência da gestão escolar, a motivação dos profissionais e, conseqüentemente, a melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos da rede pública municipal.

Ressalte-se, ainda, que foi observado o devido cuidado para garantir segurança jurídica e transição adequada, motivo pelo qual o projeto prevê disposições específicas de aplicação transitória para o período de contagem de pontos compreendido entre 1º de julho de 2024 e 30 de junho de 2025, mantendo-se, nesse intervalo, a redação anterior da Lei Complementar nº 207/2006.

Diante do exposto, entendemos que a aprovação deste Projeto de Lei Complementar representa um importante avanço para a valorização do Magistério e para a consolidação de uma política educacional mais justa, eficiente e comprometida com o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta medida, que representa um passo importante para a valorização dos profissionais da educação e para a garantia do direito à aprendizagem com qualidade para todos os estudantes da rede municipal.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal